



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP...

Sessão de 14 de março de 1988

ACÓRDÃO Nº 101-77.598

Recurso nº 91.912 - IRPJ - Exercício de 1985

Recorrente JOCYR DE ALMEIDA - CONSULTORIAS, VISTORIAS E SERVIÇOS NAVAIS S/C LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (SP).

IRPJ. Despesas de Contribuições e Doações. Excedente do limite legal. Descabe a exigência quando provado tratar-se de despesas de outra natureza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOCYR DE ALMEIDA - CONSULTORIAS, VISTORIAS E SERVIÇOS NAVAIS S/C LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 14 de março de 1988

URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE

ARY TORIBIO - RELATOR

AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 17 MAR 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10845-002.838/87-11

RECURSO Nº: 91.912

ACÓRDÃO Nº: 101-77.598

RECORRENTE Nº: JOCYR DE ALMEIDA - CONSULTORIAS, VISTORIAS E SERVIÇOS
NAVAIS S/C LTDA.R E L A T Ó R I O

Tributada por lançamento decorrente de revisão de sua declaração de rendimentos do Exercício de 1985, recorre a empresa da decisão de primeira instância que, não aceitando suas razões de impugnação, manteve integralmente a exigência.

A cobrança, pela notificação de fls. 3, decorre da falta de adição ao lucro líquido, para apuração do lucro real, das seguintes parcelas:

- a) Excesso de despesas com contribuições e doações - Cr\$ 3.825.695;
- b) Despesas não dedutíveis informadas no quadro 12 da declaração - Cr\$ 811.691;
- c) Excesso de retiradas de administradores - Cr\$ 49.821.

Em sua impugnação propugna o cancelamento da exigência, uma vez que no item referente a "Contribuições e Doações" (item 34 do quadro 12) estão inclusas outras contas além de doações e afirma que as doações não alcançaram o limite de 5% do lucro operacional.

A decisão de primeiro grau mantém o lançamento considerando que, mesmo tendo havido contestação apenas quanto ao item de Contribuições e Doações, não foram juntados elementos que comprovassem as alegações.

Na fase recursal esclarece que, devido a erro de preenchimento da declaração, o valor de Cr\$ 6.653.297 constou como "Contribuições e Doações", quando na realidade se referem a despesas com brindes. Junta ao processo cópias das folhas do Livro Diário onde constam os lançamentos correspondentes e também cópia das notas de aquisição de brindes.

Para a parte não contestada da exigência junta cópia dos comprovantes de pagamento efetuado, quitando o débito.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro ARY TORIBIO, Relator:

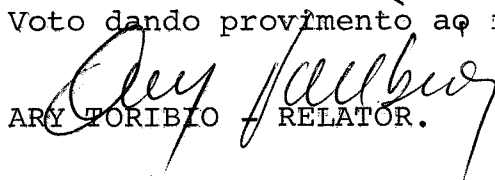
Tomo conhecimento do recurso interposto no prazo legal.

Relativamente aos comprovantes de pagamento da parte não contestada, inclusos no processo, deverão merecer a oportuna apreciação na repartição de origem.

A tributação em lide refere-se a falta de adição do lucro líquido da parcela de contribuições ou doações excedente do limite legal, apurada através das informações constantes da declaração apresentada pelo contribuinte. O valor total das contribuições e doações efetivamente pagas, satisfeitos os requisitos exigidos pela legislação do imposto de renda para os beneficiários, não poderá exceder 5% do lucro operacional antes de computada essa dedução, na forma do art. 243 do RIR/80.

Comprova o contribuinte suficientemente que houve erro no preenchimento de sua declaração; o valor consignado a título de demais contribuições e doações correspondem efetivamente a despesas de outra natureza, de acordo com os assentamentos de seu livro Diário e documentação de apoio pertinente. Descabe pois a exigência feita na forma notificada.

Voto dando provimento ao recurso.


ARY TORIBIO - RELATOR.